



## DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018

### JUSTIFICATIVA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL** pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel, situado na Praça dos Pescadores, nº 16 – Centro – Indiaroba – Estado de Sergipe, para funcionamento da Sede do Consórcio. Assim, este Consórcio, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 007/2017, de 01 de novembro de 2017, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

**“X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

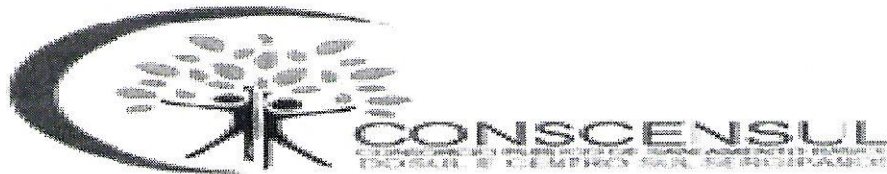
Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o imóvel ser locado é ideal para a atividade a que se destina – situado Praça dos Pescadores, nº 16 – Centro – Indiaroba – Estado de Sergipe, para funcionamento da Sede do Consórcio, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica.

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que o **CONSCENSUL** não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;



*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), totalizando, no período a ser locado, de **12** (doze) meses, totalizando um valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**01.01 - O CONSCOCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**

18.541.0504.2.001- Manutenção das Atividades do Consórcio Público

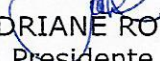
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte:000

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Presidente do CONSCENSUL, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Indiaroba/SE, de 02 de janeiro 2018.

  
ADRIANE RODRIGUES LINS  
Presidente da Comissão

**Ratifico. Publique-se.**

Em, de de 2018.  
  
ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS  
Presidente do CONSCENSUL